

**PARECER Nº 47/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2015**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Júnior Valadares, o Projeto de Lei em exame, que “*Dá nova redação ao art. 19-A da Lei 829, de 29 de junho de 2000, que estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos*”, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 232 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2015.

*Vereador FÁBIO VALADARES*  
*Relator*

## **PROJETO DE LEI N° 24/2015 (REDAÇÃO FINAL)**

Dá nova redação ao art. 19-A da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que “estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos - MG”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. O artigo 19-A da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, acrescentado pela Lei nº 1.450, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - A. A vida útil dos veículos utilizados no serviço de táxi será de 8 (oito) anos, contados a partir do ano de fabricação”.* (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2015.

**Vereador FÁBIO VALADARES**

**Relator**